



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:427 — Cede definitivamente à Junta da Freguesia de Belver, concelho de Gavião, a antiga residência parquial, em ruínas, sita na Rua da Paliteira, da referida freguesia

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:428 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 15:036, que determinava que transitòriamente, durante o ano de 1928, os lugares de presidente e vice-presidentes do Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa sejam desempenhados em comissão por magistrados judiciais adidos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:429 — Determina que as atribuições conferidas à Junta Geral do distrito do Funchal pelo decreto n.º 14:168 passem à Estação Agrária da Ilha da Madeira, com excepção daquelas a que se refere o artigo 8.º do mesmo decreto — Altera várias disposições do decreto n.º 14:168 (Regime sacarino na Ilha da Madeira).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 15:427

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta de Freguesia de Belver, concelho de Gavião, distrito de Portalegre, seja definitivamente cedida, para aí construir o edificio das escolas de ensino primário geral, a antiga residência parquial, em ruínas, sita na Rua da Paliteira, da referida freguesia, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 250\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gavião, logo após a publicação dêste diploma.

O presente decreto deverá ser anulado, sem que à entidade cessionária seja devida indemnização ou restituição, se ao prédio cedido for dado destino diverso do aqui consignado ou se a construção do edificio escolar não começar e concluir nos prazos, respectivamente, de

seis meses e de dois anos, contados da publicação dêste decreto.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 15:428

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 15:036, de 30 de Janeiro do corrente ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebianno* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:429

Considerando que, por virtude de algumas representações e ainda dos trabalhos da comissão encarregada de apreciar o decreto n.º 14:168, se reconhece a necessidade de modificar êste diploma;

Considerando que primeiramente se impõe a melhor remuneração da cana e a redução do prazo da colheita;

Considerando que por se ter feito a demonstração da